

Documentação de Processo

Comissão Ética - Procedimento Preliminar
Versão 2

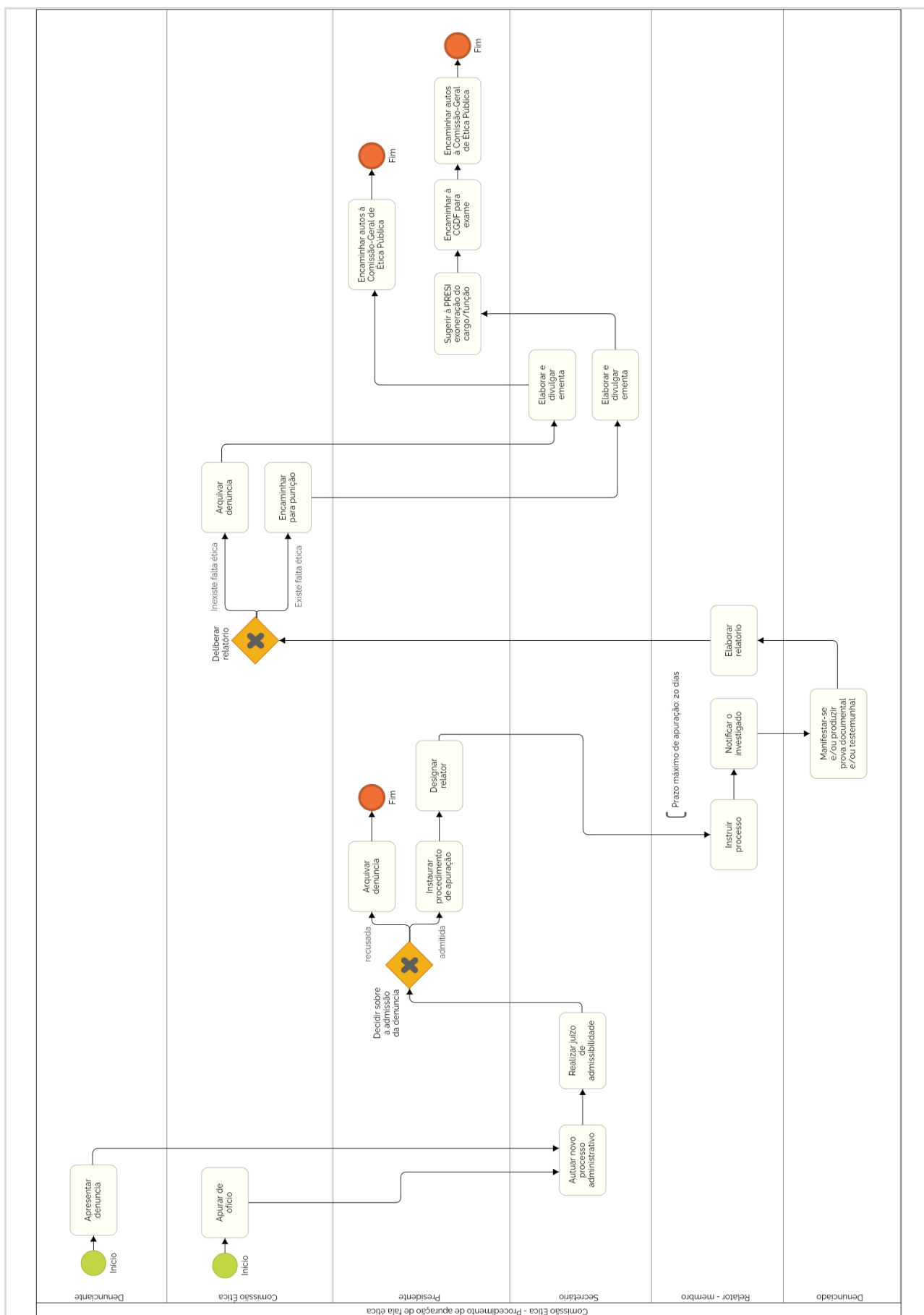
Índice

Comissão Ética - Procedimento Preliminar	0
Diagrama	4
Executor	5
Comissão Ética	5
Denunciado	6
Denunciante	6
Presidente	6
Relator - membro	6
Secretário	7
Piscinas, raias e atividades	7
Comissão Ética - Procedimento de apuração de fala ética	7
Apurar de ofício	8
Apresentar denuncia	8
Autuar novo processo administrativo	9
Realizar juízo de admissibilidade	9
Arquivar denúncia	9
Instaurar procedimento de apuração	10
Instruir processo	11
Designar relator	12
Manifestar-se e/ou produzir prova documental e/ou testemunhal	12
Notificar o investigado	13
Elaborar relatório	13
Deliberar	13
Encaminhar para punição	15
Elaborar e divulgar ementa	16
Sugerir à PRESI exoneração do cargo/função	16
Encaminhar autos à Comissão-Geral de Ética Pública	17
Encaminhar à CGDF para exame	17

Nome	Comissão Ética - Procedimento Preliminar
Versão	2
Autor	Alessandra do Valle Abrahão Soares
Dono	
Criação	13/04/2022 20:27
Ativação	
Desativação	

Descrição

Diagrama



Executantes

Comissão Ética

Art. 15. Compete às Comissões de Ética:

I orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio?

II atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e empregados públicos no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade?

III convocar servidor e empregado público para prestar informações ou apresentar documentos?

IV esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos?

V aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de agentes públicos para divulgação das normas de conduta ética, por meio de explanação ou distribuição de folhetos, folders e outros instrumentos congêneres?

VI inserir, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos agentes públicos e o funcionamento da Comissão?

VII elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética no órgão ou entidade, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta do servidor ou empregado público?

VIII elaborar estatísticas de processos analisados, acompanhando a evolução numérica para que sirva de subsídios à elaboração de relatórios gerenciais nos quais constem dados sobre a efetividade de gestão pública?

IX aplicar o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal devendo:

a) receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento e modernização submetendo-as à Comissão-Geral de Ética Pública para seu aperfeiçoamento?

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos?

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes? e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina?

X Comunicar à CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal? e

XI desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 19. Os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com observância dos seguintes princípios:

I celeridade?

II proteção à honra e à imagem da pessoa investigada?

III proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar? e

IV independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 28. Os trabalhos na Comissão-Geral de Ética Pública e nas Comissões de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Denunciado

Denunciante

Art. 20. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico do Poder Executivo do Distrito Federal.

Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Ética:

I convocar e presidir as reuniões?

II orientar os trabalhos da comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações?

III tomar os votos e proclamar os resultados?

IV autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão?

V assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente?

VI proferir voto de qualidade? e

VII decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão.

Art. 18. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Relator - membro

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres?
- II pedir vista de matéria em deliberação na Comissão?
- III solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão? e
- IV representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente.

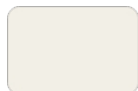
Secretário

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão de Ética:

- I organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão?
- II secretariar as reuniões da Comissão?
- III proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas?
- IV dar apoio à Comissão e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias?
- V instruir as matérias sujeitas a deliberações?
- VI providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado?
- VII desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão? e
- VIII solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão de Ética.

Piscinas, tarefas e eventos

Comissão Ética - Procedimento de apuração de fala ética

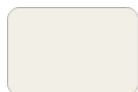


Apurar de ofício

A Comissão de Ética poderá, de ofício, iniciar expediente de investigação apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Responsável

Comissão Ética



Apresentar denuncia

A denúncia pode ser apresentada à Comissão de Ética pelos seguintes meios:

- Presencial (na Central de Atendimento do Brasília Ambiental);
- Via Postal (direcionado à Central de Atendimento do Brasília Ambiental);
- Por correio eletrônico (para o e-mail da Comissão de Ética);
- Peticionamento Eletrônico - SEI (para a unidade IBRAM/PRESI/ETICA); e
- Por meio da Ouvidoria do Órgão.

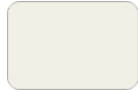
No caso de atendimento presencial, o denunciante deverá reduzir a termo sua declaração e assinar, anexando provas, se houver.

Denúncia anônima:

Quando o autor da demanda não se identifica, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Responsável

Denunciante

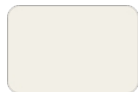


Autuar novo processo administrativo

Autuar novo processo administrativo independente, vinculado ao principal, para o trâmite do assunto no âmbito interno da Comissão de Ética.

Responsável

Secretário



Realizar juízo de admissibilidade

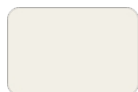
O juízo de admissibilidade consiste na atividade pela qual a Comissão de Ética analisa se foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos para dar andamento à apuração da denúncia. Se a denúncia não indica o fato/conduita a ser apurado, não indica a autoria ou suspeitos, ou não apresenta elementos de prova, ela será arquivada.

Funciona como um mecanismo de filtragem a fim de que somente denúncias que preencham os requisitos exigidos sejam admitidas, e a análise do mérito seja realizada.

Art. 30. A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética será apurada pela Comissão-Geral de Ética Pública.

Responsável

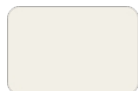
Secretário



Arquivar denúncia

Responsável

Presidente

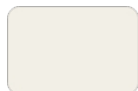


Instaurar procedimento de apuração

A apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal inicia-se com a instauração de procedimento administrativo para averiguar o caso concreto.

Responsável

Presidente



Instruir processo

Art. 21.

§ 2º As Comissões poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória, inclusive promover diligências e solicitar parecer.

§ 3º Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para se manifestar no prazo de 10 dias.

Art. 22. Será mantido com a chancela de reservado, até que esteja concluído qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas, com acesso ao interessado e seu representante.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão do órgão ou entidade, os autos deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

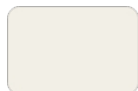
Art. 27. A conclusão da apuração não excederá 20 dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão-Geral de Ética Pública e pelas Comissões de Ética.

Parágrafo único. As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão-Geral de Ética Pública e pelas Comissões de Ética dos órgãos e entidades.

Responsável

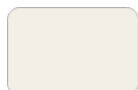
Relator - membro



Designar relator

Responsável

Presidente



Manifestar-se e/ou produzir prova documental e/ou testemunhal

Art. 21.

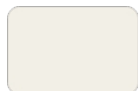
§ 1º O investigado poderá produzir prova documental e testemunhal necessárias à sua defesa.

Prazos para defesa:

- Manifestação sobre a denúncia: 5 dias
- Produção de prova documental e testemunhal: não tem prazo previsto no Decreto (ocorrerá durante a instrução probatória do processo de apuração)
- Manifestação sobre novos elementos de prova juntados pela Comissão de Ética: 10 dias

Responsável

Denunciado



Notificar o investigado

Art. 21. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se o contraditório e ampla defesa pela Comissão de Ética, que notificará o investigado para manifestar-se por escrito no prazo de 5 dias.

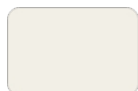
§ 3º Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para se manifestar no prazo de 10 dias.

Art. 23. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada no recinto das Comissões de Ética é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Responsável

Relator - membro



Elaborar relatório

Esse documento técnico deve reunir todas as informações sobre a denúncia, provas documentais juntadas, manifestação do investigado, se houver, diligências cabíveis e o recorte ético com o enquadramento da conduta para a aplicação do Código de Ética ao caso concreto.

O relatório deve ser conclusivo apontando se houve ou não infração ao Código de Ética, registrando quais dispositivos legais foram infringidos e quais providências devem ser adotadas no âmbito da Comissão de Ética.

O documento será levado à deliberação dos demais membros da Comissão de Ética para decisão conclusiva e fundamentada.

Responsável

Relator - membro



Deliberar relatório

A Comissão de Ética, em reunião ordinária ou extraordinária, irá proceder a leitura do relatório e irá deliberar sobre o caso e decidirá as providências que serão adotadas:

I - Se concluir pela existência de falta ética:

- encaminhar ao Presidente sugestão de exoneração do cargo/função; e
- encaminhar, conforme o caso, à Controladoria-Geral do Distrito Federal para exame de eventuais transgressões disciplinares.

II - Se concluir pela inexistência de falta ética;

- arquivar processo.

Art. 21

§ 4º Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

- I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso? e
II - encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal ou unidade específica do Sistema de Correição do Distrito Federal de que trata a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, para exame de eventuais transgressões disciplinares.

§ 6º A recomendação prevista no inciso I do § 5º será feita com avaliação do grau de censurabilidade da conduta.

Art. 24. As Comissões de Ética não poderão se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do servidor, empregado público ou prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão no Código de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a assessoria jurídica do órgão ou entidade.

Art. 11. O membro de Comissão de Ética que estiver relacionado com matéria que envolva servidor ou empregado público submetido ao Código de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal deverá abster-se de participar de deliberação, declarando seu impedimento.

Art. 33. Caberá recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade nos julgamentos exarados pelas Comissões de Ética.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria Comissão ou a CGEP, cabendo a estas o juízo de reconsideração da decisão em 5 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

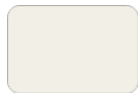
§ 2º São irrecorríveis as instaurações e demais deliberações da referida Comissão.

§ 3º Caberá recurso ao Governador do Distrito Federal dos julgamentos da Comissão-Geral

de Ética.

Responsável

Comissão Ética



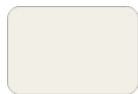
Arquivar denúncia

O arquivamento pode se dar por:

- Improcedência;
- Insuficiência de provas;
- Prescrição; e
- Incompetência (por matéria ou por pessoa).

Responsável

Comissão Ética



Encaminhar para punição

Art. 12. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código enseja ao servidor ou empregado público infrator a aplicação de censura ética.

Parágrafo único. A aplicação da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo, função ou emprego público, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

Art. 13. Em caso de violação ao presente código, cada órgão ou entidade, deve instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.

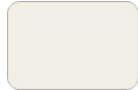
§ 1º O procedimento deve ser instruído com a manifestação da respectiva assessoria jurídica e da Comissão de Ética responsável de cada órgão ou entidade.

§ 2º A censura ética prevista no artigo anterior deve ser aplicada pela Comissão de Ética responsável de cada órgão ou entidade.

§ 3º As Comissões de Ética devem encaminhar Relatório ao Dirigente Máximo do Órgão e Entidade, relatando o grau de censurabilidade da conduta.

Responsável

Comissão Ética



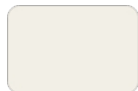
Elaborar e divulgar ementa

Art. 26. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão Geral de Ética Pública.

Art. 31. A Comissão-Geral de Ética Pública manterá controle das decisões finais tomadas pelas Comissões de Ética para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Responsável

Secretário



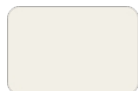
Elaborar e divulgar ementa

Art. 26. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão Geral de Ética Pública.

Art. 31. A Comissão-Geral de Ética Pública manterá controle das decisões finais tomadas pelas Comissões de Ética para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Responsável

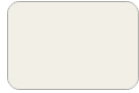
Secretário



Sugerir à PRESI exoneração do cargo/função

Responsável

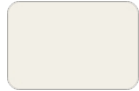
Presidente



Encaminhar autos à Comissão-Geral de Ética Pública

Responsável

Presidente

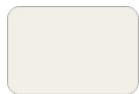


Encaminhar à CGDF para exame

Art. 25. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Responsável

Presidente



Encaminhar autos à Comissão-Geral de Ética Pública

Responsável

Presidente